



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI, DE 16 DE ABRIL DE 2020

~~Dispõe sobre colação de grau antecipada de que trata a Portaria nº 383/MEC, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período do curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Primeira Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 383, do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);~~

~~CONSIDERANDO o que disciplina o art. 14, inciso XXII do Estatuto da Universidade Federal do Cariri;~~

~~CONSIDERANDO que ao Consuni cabe editar resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa;~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, pelo qual os atos administrativos emanados por este colégio máximo gozam de legitimidade;~~

~~CONSIDERANDO a aplicação do princípio das hierarquias das normas administrativas, ante a mitigação de postulados acerca da Colação de Grau constantes do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a viabilidade de aplicação da norma contida no art. 252 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, pelo que é possível matrícula com extrapolação do limite máximo de carga horária em um período letivo específico;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001465/2020-72;~~

## **RESOLVE:**

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFCA, os procedimentos relativos à colação de grau antecipada, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período do curso de Medicina, nos termos da Portaria nº 383, do Ministério da Educação.~~

~~Parágrafo único. O que rege esta resolução é aplicável exclusivamente para alunos matriculados no último período do curso de medicina (2020.1), a saber, a vigésima turma do curso de medicina da UFCA.~~

~~Art. 2º É requisito necessário obrigatório para a solicitação de colação de grau antecipada de que trata esta Resolução, mantidas as demais exigências de integralização curricular, ter cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina.~~

~~Parágrafo único. Somente os alunos da vigésima turma do curso de Medicina da UFCA que apresentarem o requisito de integralização dos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato estão aptos à colação de grau antecipada de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 3º O processo de colação de grau individual antecipada será instaurado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso de Medicina e deve ser instruído com o anexo desta resolução.~~

~~Art. 4º Atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º, a solicitação de colação de grau antecipada será remetida pela coordenação do curso de Medicina à Divisão de Diplomas (DD) da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que procederá à verificação e adotar os demais procedimentos necessários para a obtenção do grau.~~

~~Parágrafo único. O procedimento para análise e decisão final pela colação de grau seguirá rito próprio e célere, em consonância com o fato administrativo que motiva o presente ato normativo.~~

~~Art. 5º O concluinte que tiver obtido grau nos moldes desta Resolução, receberá Certidão de Conclusão de Curso, nos termos da Portaria nº 383, do Ministério da Educação.~~

~~Parágrafo único. A emissão dos diplomas provenientes desta Resolução terá rito próprio e célere, prevalecendo-se na ordem de prioridade ante a sequência preexistente na pasta da DD/CCA/PROGRAD.~~

~~Art. 6º Esta Resolução se aplica exclusivamente aos alunos matriculados no último período do curso de Medicina da UFCA (Turma 20) que, na data de sua aprovação, já tenham completado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico. (Revogado pela Resolução Consuni nº 40, de 22 de outubro de 2020)~~

~~Art. 7º Não se aplica a Resolução nº 10/CONSUNI/UFCA, de 23 de março de 2020, naquilo que ela colide com esta.~~

~~Art. 8º Casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor de Graduação.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**

Presidente do Conselho Universitário